



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1023 DE 11 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a Fiscalização e o acompanhamento da Execução de Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais repassadas ao Município, com objetivo de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a Prestação de Contas.”

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as normas de fiscalização e monitoramento da execução de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais incluídas no orçamento do Município, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, assegurando a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de interesse coletivo.

Art. 2º. O Município disponibilizará as informações e dados contábeis, financeiros orçamentários e contratuais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade da execução das emendas parlamentares, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 1º Para o cumprimento dos requisitos desta lei o Município disponibilizará as informações referentes as emendas parlamentares em sites, plataforma eletrônica e portais municipais em espaço (aba) específica como instrumento de transparência, comunicação e prestação de serviços da administração pública, garantindo a publicidade, o acesso à informação e a eficiência da execução orçamentária.

§2º Para fazer cumprir o disposto neste artigo, o Município poderá adotar o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, em observância ao princípio da simetria e ao disposto no Art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no caput do Art. 70 e inciso IV do Art. 47 da Constituição Federal, as informações referentes à execução da emendas parlamentares no âmbito do Município, serão organizadas, fiscalizadas e mantidas a disposição da fiscalização externa com apoio da Unidade Central de Controle Interno do Município e ainda:

- I- Orientar e fiscalizar os gestores públicos quanto à adequada aplicação dos recursos e à conformidade dos atos administrativos relacionados às emendas parlamentares municipais, de modo que seja possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhar todo o ciclo do processo orçamentário, desde a sua origem, até o se beneficiário final;

- II- Acompanhar e avaliar a implementação de mecanismos de transparência, inclusive a eventual integração de sistemas;
- III- Orientar e fiscalizar os gestores quanto à necessidade de identificar nos demonstrativos contábeis, os registros dos recursos oriundos de emendas parlamentares, de forma detalhada, conforme classificação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual;
- IV- Expedir atos complementares destinados à normatização e padronização dos procedimentos de controle e de prestação de contas da execução das emendas parlamentares;
- V- Realizar a instauração de auditorias ou Tomada de Contas Especial em decorrência de fiscalização, denúncias e representações que versem sobre a regularidade na aplicação de recursos e emendas parlamentares.

Art. 4º. As informações referentes a execução das emendas parlamentares serão atualizadas eletronicamente em tempo real e conterão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I- Identificação da emenda; número do ano da emenda;
- II- Nome do parlamentar proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação, indicando partido;
- III- Valor total da emenda, identificando seu desdobramento quando for caso;
- IV- Entidade ou órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;
- V- Descrição de Objeto: descrição sucinta do objeto, quais serviços, equipamentos, obras, mão-de-obra, material de consumo, que serão necessários para a execução do plano de trabalho, equipamentos e obras estimativa de valor;
- VI- Identificação da dotação orçamentária referente a emenda parlamentar, inserida na Lei Orçamentária Anual, constando no mínimo:
 - a) Unidade orçamentária;
 - b) Função programática;
 - c) Subfunção programática;
 - d) Programa do PPA;
 - e) Ação Governamental;
 - f) Categoria econômica;
 - g) Grupo de natureza da despesa;
 - h) Modalidade de aplicação;
 - i) Projeto/atividade;
 - j) Elemento da despesa;
 - k) Fonte de recurso.
- VII- Objetivo e indicadores: objetivo a ser alcançado e indicadores para apuração de resultados;
- VIII- Justificativa fundamentada: justificativa e fundamentação legal a ser destacada no projeto/atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- Quantitativos e resultados esperados: utilizar os indicadores e demonstrar os resultados pretendidos e método de aferição dos resultados;
- X- Indicação do local onde será executado o objeto ou projeto;
- XI- Cronograma de execução da emenda, constando informações sobre:
 - a) Paga;
 - b) Empenhada;
 - c) Plano de trabalho em análise;
 - d) Pendente de pagamento;
 - e) Rejeitada por impedimento técnico;
 - f) Executa da e concluída;
 - g) Relatório de execução.

Art. 5º. As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, e, linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à Lei nº 12.527/2011 que dispõe sobre o acesso à Informação pública e a Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

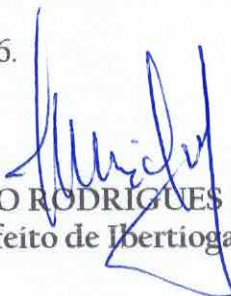
Art.6º. O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 7º. Os recursos técnicos de sites, portais eletrônicos e plataformas digitais necessários ao cumprimento desta lei, poderão ser regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os procedimentos, valores e prazos para apresentação, registro e execução das emendas parlamentares individuais dos vereadores, observarão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 11 de maio de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga